



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 204/2021  
Data: 13/04/2021 - Horário: 15:47  
Legislativo - PLO 11/2021

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

**Súmula:** Dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012 e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Corbélia a aprovar regularizações para as edificações concluídas, e que estão em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as edificações que:

- I - estejam localizadas em logradouro ou terreno público não cedido nem permitida sua ocupação por nenhuma forma;
- II - estejam localizadas em faixa não edificável, em áreas de preservação permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), e/ou dentro de faixas de domínio de rodovias;
- III - estejam localizadas em terreno resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo Município de Corbélia;
- IV - possuam vãos de iluminação e ventilação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa com outra propriedade, salvo nos casos em que haja anuência escrita pelo proprietário, revestido tal documento das formalidades legais cabíveis ou aplicadas por legislação Federal;
- V - interfiram na mobilidade ou acessibilidade das áreas públicas, ou em propriedades vizinhas (lotes lindeiros).

**Art. 2º** A regularização de edificações, nos termos desta lei, não dispensará



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

as exigências especiais de segurança, de acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como, no que couberem, os laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Todos os pedidos de regularização de edificações terão encaminhamentos similares à aprovação convencional, inclusive consulta prévia e documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

Parágrafo único. A regularização de edificação não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da taxa de Alvará de Construção relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos.

**Art. 4º** O responsável técnico deverá apresentar, no processo, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - referente aos projetos e execução da obra, de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR - e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PR.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá apresentar laudo técnico da obra, descrevendo todas as fases e os materiais utilizados, relatando a segurança, a estabilidade e a salubridade da edificação.

**Art. 5º** O requerente terá no máximo um ano após o pedido de regularização para solicitar o Certificado de Conclusão de Obras - CCO, sob pena de caducidade do processo de regularização.

Parágrafo único. Somente será emitido o Certificado de Conclusão de Obras - CCO, se as calçadas estiverem executadas,.

**Art. 6º** A regularização de edificação, nos termos desta lei, fica sujeita a pagamento ao Município de compensação financeira, em Unidade Fiscal do Município - UFM, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, conforme tabela prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fica definida a seguinte tabela de pagamento, para edificações unifamiliares, geminadas, em série, conjuntos residenciais, edifícios residenciais,



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

edificações comerciais, edificações industriais e edificações especiais:

I - de 0,00m<sup>2</sup> até 70,00m<sup>2</sup> 1,5 UFM's;

II - de 70,01m<sup>2</sup> até 100,00m<sup>2</sup> 2 UFM's;

III - de 100,01m<sup>2</sup> até 200,00m<sup>2</sup> 3 UFM's;

IV - de 200,01m<sup>2</sup> até 300,00m<sup>2</sup> 5 UFM's;

V - de 300,01m<sup>2</sup> até 500,00m<sup>2</sup> 6 UFM's;

VI - de 500,01m<sup>2</sup> até 1000,00m<sup>2</sup> 8 UFM's;

VII - de 1000,01m<sup>2</sup> ou maior 10 UFM's.

**Art. 7º** Será dada, pelos meios legais, ampla divulgação ao conteúdo previsto nesta Lei.

**Art. 8º** A regularização somente poderá ser requerida no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dessa Lei.

**Art.8º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 12 de abril de 2021, 60º da Emancipação Política.

**DANGELLES DECKI**

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ao cumprimentarmos os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012.

A presente proposta tem por finalidade preencher uma lacuna existente no âmbito da legislação urbanística municipal, possibilitando a regularização de edificações sem licenciamento municipal, mas com o cumprimento de todas as exigências e requisitos fixados na legislação em vigor.

Vale destacar que para as edificações anteriores, este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Corbélia a aprovar regularizações para as edificações concluídas, e que estão em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso.

Contudo, as edificações, sem prévio licenciamento, ainda não existia norma legal apta a essa regularização, razão pela qual se justifica a medida.

A regularização de edificação, nos termos deste Projeto de Lei, fica sujeita a pagamento ao Município de compensação financeira, em Unidade Fiscal do Município - UFM, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, conforme tabela prevista.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Atenciosamente,

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 12 de abril de 2021, 60º da Emancipação Política.

**DANGELLES DECKI**

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia